



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA  
**PROVIMENTO Nº 2/2022**

Revoga os Provimentos nº. 02/2015-CRE/RR, nº. 03/2015-CRE/RR, nº. 1/2016-CRE/RR e nº. 01/2017-CRE/RR, bem como regulamenta o uso da nova versão do Sistema de Informações de Direitos Políticos – Infodip 2.0, versão nacional.

O Excelentíssimo Desembargador **Mozarildo Monteiro Cavalcanti**, Corregedor Regional Eleitoral da Justiça Eleitoral do Estado de Roraima, no uso da competência que lhe confere o art. 11 da Resolução TRE-RR n.º. 434-2020,

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta CNJ/TSE Nº 1 de 11/03/2021, que dispõe sobre a utilização do Infodip no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta CNJ/TSE Nº 6 de 21/05/2020, que institui sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos, estabelecendo, ainda, o compartilhamento dessas informações entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral,

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta CNJ/TSE Nº 7, de 18/08/2020, que estabelece aspectos técnico-operacionais para disponibilização do sistema Infodip a todos os tribunais e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 476/2022, que estabelece, na circunscrição judiciária eleitoral de Roraima, a utilização obrigatória do Sistema de Informações de Direitos Políticos – *Infodip*,

**CONSIDERANDO** a implantação do Sistema Infodip Nacional,

RESOLVE:

**Art. 1º** Revogar os Provimentos nº. 02/2015-CRE/RR, de 02 de dezembro de 2015, o Provimento nº. 03/2015-CRE/RR, de 18 de dezembro de 2015, Provimento nº. 1/2016-CRE/RR, de 05 de fevereiro de 2016 e o Provimento nº. 01/2017-CRE/RR, de 15 de maio de 2017.

**Art. 2º** A recepção de comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos e de óbitos, efetuadas dentro da circunscrição de Roraima, realizar-se-ão, obrigatoriamente, em meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema de Informações de Direitos Políticos – Infodip, versão nacional, pelo acesso à página deste Tribunal, no seguinte link: <https://infodipweb.tse.jus.br/infodipweb/home/>.

**Art. 3º** A Corregedoria Regional Eleitoral de Roraima é responsável por gerenciar os usuários e suas respectivas senhas, orientando quanto à sua utilização, com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Regional.

**Art. 4º** Os órgãos judiciais e extrajudiciais comunicantes utilizarão o Infodip para o envio à Justiça Eleitoral, das informações relativas a:

I - condenações criminais transitadas em julgado (CF, art. 15, III);

II - extinções de punibilidade;

III - condenações por improbidade administrativa transitadas em julgado (CF, arts. 15, V e 37, § 4º e Lei 8.429/1992);

IV - óbitos;

V - conseqüências (CF, art. 14, § 2º);

VI - término do serviço militar obrigatório;

VII - condenação criminal eleitoral;

VIII - demissões do serviço público aplicadas na esfera administrativa por órgãos do Poder Judiciário;

IX - outras inelegibilidades — Lei Complementar nº 64/90.

§1º Havendo mais de uma pessoa condenada num mesmo processo, a comunicação deverá ser feita individualmente.

§2º Na ocorrência de condenação ou de extinção de punibilidade, relativa a duas ou mais ações penais da mesma pessoa, deverá ser feita uma comunicação para cada ação penal.

**Art. 5º** Não deverão ser comunicadas as ocorrências de:

I - suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei n. 9.099/95;

II - transação penal (art. 76 da Lei n o 9.099/95);

III - suspensão do processo, nos termos do art. 366 do CPP;

IV - absolvição, exceto quando decorrente de revisão criminal;

V - condenação/extinção de punibilidade de estrangeiros;

VI - condenações/extinções de punibilidade, antes do trânsito em julgado;

VII - incapacidade civil absoluta ou relativa.

**Art. 6º** Para o envio das informações de que trata o artigo 4º, os órgãos comunicantes efetuarão prévio cadastramento junto à Corregedoria Regional Eleitoral de Roraima, por intermédio de formulário próprio, constante do anexo único deste Provimento, disponibilizado no sítio da internet, no seguinte link: <https://www.tre-rr.jus.br/o-tre/corregedoria-regional-eleitoral/sistema-de-informacoes-de-direitos-politicos-infodip>.

§1º Os interessados deverão preencher o formulário de solicitação de cadastramento e encaminhá-lo preenchido e assinado à Corregedoria Regional Eleitoral de Roraima, pelo e-mail [cre@tre-rr.jus.br](mailto:cre@tre-rr.jus.br), acompanhado do arquivo digital dos documentos de identidade dos citados subscritores, bem como dos usuários indicados.

§2º O acesso ao Infodip dar-se-á por intermédio de usuário e senha, com validade de 2 (dois) anos, renováveis mediante solicitação da autoridade ou tabelião, via e-mail.

§3º O nome do usuário corresponderá ao e-mail de natureza funcional.

§4º Poderão ser cadastrados tantos usuários quantos forem necessários, dentre estes, opcionalmente, a autoridade ou o tabelião solicitante.

§5º Os pedidos de renovação de senha poderão ser encaminhados através do e-mail, de natureza funcional, do Diretor de Secretaria/equivalente.

§6º As comunicações constantes do Infodip poderão ser consultadas por autoridades judiciais, membros do Ministério Público e setores administrativos do Tribunal Eleitoral, mediante cadastramento prévio descrito neste artigo.

**Art. 7º** Recebida a comunicação pelo Infodip e identificado o eleitor no cadastro eleitoral com os dados correspondentes aos informados, o cartório eleitoral procederá ao registro do ASE e do motivo e forma respectivos, de acordo com o indicado no Manual ASE.

§1º Os cartórios eleitorais deverão verificar, pelo menos uma vez a cada quinze dias, a existência de comunicações de que cuida este Provimento, encaminhadas via Infodip, e realizar o seu tratamento.

§2º O cartório eleitoral devolverá pelo Infodip as comunicações recebidas que necessitarem de complemento ou confirmação de dados destacando as incongruências detectadas.

§3º Em anos eleitorais, estando suspensas as atividades do cadastro, o cartório eleitoral deverá lançar as situações de suspensão e cancelamento no caderno de votação e, após a reabertura do cadastro, promover os registros dos códigos de ASE correspondentes nas inscrições respectivas.

**Art. 8º** A condenação por crime eleitoral transitada em julgado, decretada em processo da própria Zona Eleitoral, deverá ser inserida no Infodip e, posteriormente, registrado o código de ASE 337, motivo 8, no Sistema ELO (Suspensão dos direitos políticos – Condenação criminal eleitoral).

**Art. 9º** Os pedidos de restabelecimento de direitos políticos serão recebidos e protocolados nas Zonas Eleitorais de inscrição dos requerentes, bem como inseridos e processados no Infodip.

§ 1º Os pedidos de restabelecimento de direitos políticos, cujas inscrições pertençam a outras Zonas Eleitorais desta circunscrição, serão a elas encaminhados, após serem protocolados e inseridos no Infodip

§ 2º Os requerimentos de que cuida este artigo serão arquivados em pastas próprias, após serem inseridos no Infodip.

§ 3º Os pedidos de restabelecimento de direitos políticos, cujas inscrições pertençam a Zonas Eleitorais de outras circunscrições, serão a elas encaminhados, após serem protocolados e inseridos no Infodip.

**Art. 10** As comunicações de suspensão ou restabelecimento de direitos políticos de pessoa sem inscrição eleitoral, de pessoa com registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP ou de eleitor pertencente a outra Unidade da Federação, serão direcionadas automaticamente pelo Infodip à CRE/RR, que processará os dados na BPSDP ou encaminhá-los-á, de ordem, à Zona Eleitoral respectiva, via e-mail gerado pelo Infodip.

**Art. 11** As comunicações de restabelecimento de direitos políticos relativas às hipóteses previstas no art. 1.º, I, e, da Lei Complementar n.º 64/90, cujas correspondentes condenações não tenham sido objeto de oportuno registro no cadastro eleitoral, deverão ser anotadas, comandando-se o código de ASE 540 (Inelegibilidade), se ainda no decurso do prazo da inelegibilidade a que se refere o mencionado dispositivo, sem a necessidade do lançamento dos códigos de ASE 337 (suspensão) e 370 (cessação do impedimento).

**Art. 12** Por ocasião da regularização de inscrição suspensa decorrente de condenação pela prática dos crimes relacionados no art. 1.º, I, e, da Lei Complementar n.º 64/90, o Cartório Eleitoral registrará os códigos de ASE 370 (Cessação do impedimento – suspensão) e em seguida o 540 (inelegibilidade), se dentro do prazo da inelegibilidade a que se refere o mencionado dispositivo, ainda que o “motivo” registrado não seja o 7 (condenação criminal – LC 64/90 – art. 1.º, I, e).

**Art. 13** O Juiz Eleitoral é responsável direto pela fiscalização do uso do Sistema Infodip, sendo auxiliado pelo Chefe de Cartório.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos por esta Corregedoria.

**Art. 15** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

**Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

Corregedor Regional Eleitoral da Justiça Eleitoral do Estado de Roraima

**ANEXO ÚNICO**  
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SENHA PARA USO DO INFODIP**

Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral

**Identificação do Solicitante:**

Eu, \_\_\_\_\_ titular do \_\_\_\_\_ solicita a Vossa Excelência o cadastro de usuários e geração de senhas para uso do Sistema Infodip, conforme dados abaixo:

<b>Órgão Solicitante:</b> Nome: Sigla: Município: Telefone:
---

<b>Autoridade Solicitante:</b> Nome: Cargo: Documento de Identidade: Título de Eleitor: e-mail pessoal – funciona: Cadastrar como usuário: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--

<b>Usuário a ser cadastrado (tantos quantos necessários)</b> Nome: Cargo: Documento de Identidade: Título de Eleitor: e-mail pessoal – funciona:
---

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Anexe ao formulário cópia do documento de identificação do solicitante e dos usuários



Documento assinado eletronicamente por **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Corregedor Regional Eleitoral**, em 04/04/2022, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0663984** e o código CRC **C7697C65**.